



Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>

ESCALRECIMENTO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

Inea licitacoes <licitacoesinea@gmail.com>

6 de março de 2025 às 11:29

Para: Andre <comercial@vcl.com.br>

Prezado, bom dia!

Segue anexo o entendimento da área técnica sobre o pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Rayssa Marques
Chefe do Serviço de Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Em seg., 24 de fev. de 2025 às 12:07, Andre <comercial@vcl.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta - Pedido de Esclarecimento.pdf

146K

PE 002/2025 - Pedido de Esclarecimento

GERGPC <gergpc@inea.rj.gov.br>

26 de fevereiro de 2025 às 14:42

Para: licitacoesinea <licitacoesinea@gmail.com>

Cc: "cferreira.inea" <cferreira.inea@gmail.com>, fdwvalente inea <fdwvalente.inea@gmail.com>, e pinheiroantunes <e.pinheiroantunes@gmail.com>

Prezada Rayssa, boa tarde.

Segue abaixo a resposta da área técnica ao pedido de esclarecimento apresentado pela VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

Atenciosamente.

Ester C. Vianna de Mello Oliveira

Gerente

Gerência de Gestão de Projetos e Contratos - GERGPC

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

De: "fdwvalente inea" <fdwvalente.inea@gmail.com>**Para:** "GERGPC" <gergpc@inea.rj.gov.br>**Cc:** "gersef inea" <gersef.inea@gmail.com>, "gesef inea" <gesef.inea@gmail.com>, "geruc inea" <geruc.inea@gmail.com>, "servcon inea" <servcon.inea@gmail.com>**Enviadas:** Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 14:08:19**Assunto:** Re: PE 002/2025 - Pedido de Esclarecimento

Prezados,

Boa tarde

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, alegamos o seguinte:

Quanto à exigência de registro no RENASEM

Conforme definido na Lei nº 10.711/2003, em seu artigo 2º, incisos XXXII e XXXIII, considera-se produtor de semente e muda a pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz muda destinada à comercialização. Cabe ressaltar que a presente contratação tem como objeto a "contratação de empresa especializada no **apoio** às atividades de manutenção de áreas verdes e apoio à produção de sementes e mudas" (grifo nosso). O objeto foi definido dessa forma uma vez que o INEA é o produtor de sementes e mudas perante o MAPA, devendo, portanto, possuir o devido registro no RENASEM, e não a empresa por ele contratada.

Tal fato é corroborado no próprio Termo de Referência da presente contratação, que dispõe, entre seus objetivos específicos:

" Auxiliar as unidades produtivas a se adequarem nos termos do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM - Lei nº 10.711, de 05/08/2003; Decreto nº 10.586, de 18/12/2020, e IN nº 17, de 26/04/2017, entre outros. "

Adicionalmente, no Anexo I - Equipe mínima e matriz de atividades, está previsto que a equipe técnica contratada deverá:

" Colaborar com a implementação das ações necessárias ao credenciamento e certificação do Banco Estadual de Sementes Florestais e da produção de sementes, bem como a implementação das ações necessárias ao credenciamento e certificação dos Hortos Florestais e da produção de mudas junto ao MAPA, assumindo a responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e em atendimento às legislações vigentes. "

Assim, considerando que a empresa contratada prestará apoio ao INEA e não atuará como produtora de sementes e mudas perante o MAPA, não há justificativa para exigir que esta possua registro no

RENASEM.

Quanto à exigência do Comprovante de Execução de Serviço previsto na NOP-INEA-16

O edital já prevê, como requisito de qualificação técnica, a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviço por, no mínimo, dois anos, conforme disposto no Anexo IX, dentre outros. Tal exigência tem por objetivo demonstrar que a empresa possui experiência comprovada no objeto da contratação.

Ademais, o Comprovante de Execução de Serviço citado na NOP-INEA-16 tem íntima relação com controle de pragas, o que poderia ser interpretado como um objeto diverso do contrato em questão. Embora a norma mencione empresas de jardinagem, incluir tal exigência no rol de documentos poderia representar uma restrição à competitividade, uma vez que os documentos já previstos no edital são suficientes para atestar a qualificação técnica da empresa interessada.

Dessa forma, entende-se que a exigência adicional do referido comprovante não se justifica, mantendo-se as condições de qualificação técnica já estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

Em seg., 24 de fev. de 2025 às 14:45, GERGPC <gergpc@inea.rj.gov.br> escreveu:

Prezado Gerente,

Encaminho, para ciência e manifestação, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, referente aos critérios de qualificação técnica exigidos no Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Conforme disposto no item 8.1.2 do Edital de Licitação, a resposta ao questionamento deve ser providenciada no prazo de até três dias úteis a contar do recebimento deste e-mail.

Solicito, portanto, que a área técnica analise a solicitação e encaminhe a resposta tempestivamente, para que possamos garantir a transparência e a regularidade do certame.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Ester C. Vianna de Mello Oliveira

Gerente

Gerência de Gestão de Projetos e Contratos - GERGPC

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

De: "Inea licitacoes" <licitacoesinea@gmail.com>

Para: "GERGPC" <gergpc@inea.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 13:39:51

Assunto: PE 002/2025 - Pedido de Esclarecimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Flavio Dias Wanderley Valente

Gerência do Serviço Florestal

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

(21) 2332-5521

(21) 98496-0285